



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.478, de 24 de outubro de 2019

Altera a Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 253 e seus §§ 1º e 2º do TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, seu CAPÍTULO I – DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS e a SEÇÃO I – DAS INDÚSTRIAS E DO COMÉRCIO LOCALIZADO, da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, sofrerá modificações na redação concedida pela Lei Municipal nº. 2.425 de 30 de maio de 2018, sendo-lhe acrescido mais três parágrafos com as redações desta Lei e na forma seguinte:

“ (...)

**TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA
INDÚSTRIA
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES
DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA
Seção I
Do Comércio, Prestadores de Serviços e da Indústria**

Art. 253.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. O alvará de funcionamento para bares, restaurantes, lanchonetes, casas de eventos e as autorizações para vendedores ambulantes e comerciantes, que atuem no fornecimento de bens nos ramos anteriormente citados, inclusive de alimentos, que envolvam risco à saúde pública, fica condicionado a oferta dos produtos, unicamente, por meio de utensílios reutilizáveis e ou material biodegradável, devidamente embalados quando for a hipótese, consoante regras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e ou da Vigilância Sanitária deste Município.

§ 4º. Dentre outros definidos em Lei, caracteriza-se como utensílios reutilizáveis canudos, copos, xícaras, canecos, pratos, vasilhames, talheres, bandejas, caixas para mantimentos/alimentos.

§ 5º. A inobservância ou infração, a qualquer tempo, pelos beneficiados com o alvará e ou autorizações de que trata o Parágrafo anterior deste artigo, acarretará multa de até 10 (dez) Unidades Fiscal Municipal – UFM's.

§ 6º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, acarretará a aplicação de multa progressiva, acrescentando-se ao quantitativo de UFM's definido no parágrafo anterior um percentual de 50% (cinquenta por cento) a mais do aludido indexador municipal e assim por diante, tomando-se como

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

base o montante da Unidade Fiscal Municipal atribuída anteriormente, até o limite de cinquenta UFM's, por cada reincidência. (...)”

Art. 2º - Renumere-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, das modificações promovidas em sua redação original.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, casas de eventos e os vendedores ambulantes e comerciantes que atuam no fornecimento de bens nos ramos anteriormente citados, que à data de publicação desta Lei já disponham de alvará de localização e funcionamento, fica deferido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem e por conseguinte atenderem a exigência advinda da alteração promovida por esta legislação à Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido no **caput** inicia-se da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, para fins de adequação a legislação vigente e definição de condição para confecção da placa.

Art. 5º. Nos novos alvarás e renovação dos atuais alvarás para atender ao art. 1º e seu § 3º desta Lei, será impresso para conhecimento e tomada de providências o número da Lei Municipal e ementa, e entre parênteses a seguinte frase: “Utensílios reutilizáveis” razão desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretaria de Governo